

PE Nº 017/2020
ESCLARECIMENTO II

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos e relativos à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, sugerimos a retirada da seguinte cláusula:

Realização de 1 ou mais eventos de leis de incentivo, federal ou estadual, que será comprovada através de certificados emitidos pelos órgãos competentes ou publicações no Diário Oficial do Estado ou da União e portfólio.

RESPOSTA 1: Analisando-se detidamente o edital, em especial a descrição do objeto e a exposição da justificativa da contratação, entendo que a exigência de qualificação técnica, relativa à realização de eventos de leis de incentivo, federal ou estadual restringe injustificadamente a competição. Pois, a explicação da área técnica que a partir do ano de 2021, o Banpará começará a realizar chamamento público para projetos com a Lei Rouanet, por assim, precisando ainda mais de pessoas com habilidades na referida Lei, tendo em vista suas especificidades, não guarda pertinência temática com o objeto do certame. Desse modo, a exigência se mostra desnecessária e irrelevante, atentando contra o princípio da competitividade.

Claudia Miranda
Pregoeira